

Revogada pela Lei 261/94.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ADMINISTRAÇÃO WAGNER FONTES

LEI MUNICIPAL Nº 252, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993.

Altera o Art. 4º da Lei nº 198/91, de 24/04/91, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente - COSAM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 198, passa a ter a seguinte redação:

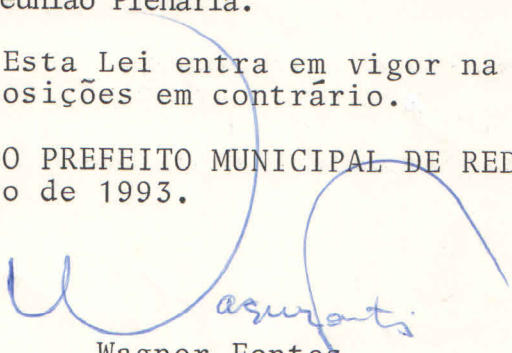
"Art. 4º - Integram o Plenário do COSAM:

- I - Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará;
- V - Representante da Associação Médica;
- VI - Representante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal;
- VII - Representante de Entidades Conveniadas;
- VIII - Representante da EMATER-PA;
- IX - Representante da FNS - Fundação Nacional de Saúde;
- X - Representante de Entidades Filantrópicas;
- XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Redenção;
- XII - Representante de Entidades Religiosas;
- XIII - Representante de Associações de Bairros;
- XIV - Representante da Associação dos Trabalhadores Rurais;
- XV - Representante do Movimento de Educação de Base - MEB;
- XVI - Representante da Pastoral da Criança;
- XVII - Representante do Sindicato dos Comerciantes;
- XVIII - Representante da Comunidade de Jovens Ligados à Saúde;
- XIX - Representante da Cooperativa dos Trabalhadores Rurais;
- XX - Representante da Fundação Assistencial VIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho, será eleito entre os membros do Conselho, em reunião Plenária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 23 dias do mês de novembro de 1993.


Wagner Fontes
Prefeito Municipal